



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE NOS TRANSPORTES

ANEXO I

DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PARA ATENDIMENTO AOS PDS

Processo nº 50500.051699/2025-70

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Anexo I trata do detalhamento das obrigações para o atendimento aos Parâmetros de Desempenho de Sustentabilidade (PDS), a fim de verificar o enquadramento das reguladas da ANTT nos Níveis I, II e III do Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura (PSI).

1.2. A metodologia e o estabelecimento de critérios para o atendimento aos PDS fazem parte da estruturação do PSI, objeto de Cooperação Técnica entre o Ministério dos Transportes (MT) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), por meio da ação BR-T505-P005. O material elaborado e o seu desenvolvimento encontram-se registrados no Processo SEI nº 50500.018844/2025-19.

1.3. Os PDS constituem importante instrumento do PSI, para identificar práticas e controles internos das reguladas da ANTT, no que tange aos diversos aspectos sociais, ambientais e de mudanças climáticas. A partir da identificação dessas práticas e controles internos, atribui-se uma pontuação para aferir a aderência das participantes ao programa, bem como elabora-se o ranqueamento das reguladas com base no cálculo do Índice de Desenvolvimento da Sustentabilidade (IDS) – índice este tratado no Anexo II.

1.4. A Resolução ANTT nº 6.057/2024 elenca, nos incisos I a IX do art. 7º, nove PDS relativos aos seguintes aspectos sociais, ambientais e de mudanças climáticas: 1- Política de Sustentabilidade; 2 - Dignidade do trabalhador; 3 - Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição; 4 - Saúde e Segurança da Comunidade; 5 - Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário; 6 - Conservação do meio ambiente e da biodiversidade; 7 – Comunidades Tradicionais; 8 - Bens e Patrimônio Cultural; e 9 - Adaptação e resiliência da Infraestrutura. Para cada PDS, foram estabelecidos requisitos específicos, com o detalhamento das características mínimas e desejáveis para tais requisitos, abrangendo a extensão destes, sua forma de aprovação e revisão, partes interessadas a serem contempladas, componentes essenciais de determinado programa, indicadores qualitativos e quantitativos a serem observados, dentre outros.

2. CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIAS DE REQUISITOS

2.1. Os requisitos de cada PDS foram classificados como “obrigatório” ou “voluntário”, assim definidos:

a) Obrigatório: indica o requisito cuja resposta é obrigatória por força normativa em sentido amplo (lei, decreto, resolução, portaria, instrução normativa etc.), correspondendo a um requisito cuja obrigação e/ou dever está disciplinado em norma. No âmbito do PSI, o requisito classificado como “obrigatório” deve ser respondido pela regulada, e os PDS somente serão considerados atendidos se os requisitos obrigatórios também forem atendidos;

b) Voluntário: indica o requisito cuja resposta é voluntária, cabendo à regulada avaliar se deseja responder ou não o requisito.

2.2. Os requisitos de cada PDS foram divididos em três categorias – “basilar”, “complementar” e de “adicionalidade” –, assim definidas:

- a) Basilar: referente aos requisitos que são solicitados textualmente pela Resolução ANTT nº 6.057/2024;
- b) Complementar: referente aos requisitos que complementam o requisito “basilar”, trazendo características complementares que são requeridas para avaliação, porém não são textualmente solicitados pela Resolução em questão; e
- c) De adicionalidade: referente aos requisitos de cunho adicional que indicam uma ambição de maturidade da regulada.

2.3. O reflexo do atendimento aos requisitos de diferentes classificações e categorias na pontuação está descrito no item 4 deste Anexo I.

3. **ESTRUTURA AVALIATIVA DOS PDS E DO IDS**

3.1. A Estrutura Avaliativa é composta por planilha a ser disponibilizada para as reguladas interessadas em fazer a adesão ao PSI, formada por abas de:

- a) Formulário de Perfil: visa coletar as informações básicas da regulada e de seu representante, o período e o estágio atual da concessão, o nível pretendido para enquadramento, um questionário estratégico – que permite avaliar a aplicabilidade de determinados PDS –, e selecionar os PDS a serem atendidos (ver Figura 1).
- b) Controle: consolida as pontuações de cada PDS, conforme Fichas de Preenchimento, indica as pontuações máximas (pesos) de cada categoria de requisitos, e indica quanto ao atendimento de cada parâmetro, conforme notas de corte previstas no item 5.
- c) Resultados IDS: consolida o cálculo do IDS e a classificação da regulada (ver Anexo II), conforme resultados dos PDS.

Ficha de Preenchimento (PDS1 a PDS9): aba a ser preenchida pela regulada respondente. Contém a lista de requisitos de cada PDS, as evidências a serem apresentadas, a classificação e a categoria de cada requisito, e a caixa de resposta a ser marcada em caso de atendimento.

Projeto Programa de Sustentabilidade da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
Programa de Sustentabilidade

Razão Social:

Representante:

E-mail do Representante:

Data Inicial da Concessão: 01/01/00

Data Final da Concessão: 31/12/30

Área de Operação: Ferrovias

Nível do Programa: Nível I

Questionário Estratégico

PDS 4: A infraestrutura da empresa (rodovia, ferrovia etc.) atravessa áreas urbanas ou comunidades vulneráveis?

PDS 5: O projeto da empresa envolve desapropriações, remoções ou ocupações em áreas habitadas?

PDS 7: A área de influência do projeto inclui povos indígenas, quilombolas ou comunidades tradicionais?

Para modulação da pontuação, ajustar as datas de concessão, bem como Nível do Programa

Companhias Nível I devem atender ao PDS 1. Ao menos um dos PDS referentes à mitigação do impacto nas comunidades afetadas (PDS 2, PDS 4, PDS 5, PDS 7 ou PDS 8). E ao menos um dos PDS referentes à responsabilidade ambiental (PDS 3, PDS 6 ou PDS 9).

Formulário de Perfil | Controle | Resultados IDS | Distribuição de Pontos | PDS1 | PDS2 | PDS3 | PDS4 | PDS5

Figura 1 – Formulário de Perfil

3.2. A planilha de Estrutura Avaliativa possui 09 (nove) Fichas de Preenchimento, com lista dos requisitos disponíveis para cada um dos PDS1 a PDS9. A

Figura 2 ilustra as partes que compõem uma Ficha de Preenchimento:

Ficha de Preenchimento de Padrão de Desempenho de Sustentabilidade (PDS)						
PDS 2: Dignidade do trabalhador						
ID	Requisito	Respos	Evidência	Abrangê	Classificaçã	Categoria
2.b	b) Sistema de Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho, em conformidade com a ISO 45.001: A companhia possui um Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional (SSO) formalmente implementado?					
2.b.1	(Este sistema pode ser composto por um conjunto de políticas corporativas, procedimentos e ações que visam proteger os colaboradores contra lesões e doenças, além de mitigar os impactos de agentes nocivos associados à exposição a perigos presentes no ambiente de trabalho, incluindo situações durante a alta direção é responsável por estabelecer, implementar e manter uma política corporativa de Saúde e Segurança Ocupacional (SSO)?	☐	Políticas corporativas e procedimentos de SSO	Ambos	Obrigatório	Basilar
2.b.2	Os colaboradores são consultados e participam ativamente da gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), como em reuniões, decisões e no processo de identificação de perigos e avaliação de riscos?	☐	Política corporativa	Ambos	Voluntário	Basilar
2.b.3	A companhia estabelece, implementa e mantém um processo proativo e contínuo para a identificação de perigos, ou seja, fontes com potencial para causar lesões e agravos à saúde? (Proativo: buscar identificar perigos antes que causem danos às pessoas. Contínuo: processo realizado de forma regular e sistemática.)	☐	Política de SSO (se prevê a consulta a trabalhadores) / Atas de reuniões / Registro de contribuições	Ambos	Obrigatório	Basilar
2.b.4	Em seu processo de identificação dos perigos à saúde e segurança, a companhia considera:	☐	Procedimento de identificação de perigos em SSO	Ambos	Obrigatório	Basilar
2.b.5	a) Fatores sociais, liderança e cultura organizacional.	☐	Procedimento de identificação de perigos em SSO	Ambos	Voluntário	Complementar
2.b.5.1	b) Atividades rotineiras e não rotineiras, incluindo infraestrutura e condições de trabalho.	☐	Procedimento de identificação de perigos em SSO	Ambos	Voluntário	Complementar
2.b.5.2	c) Incidentes anteriores e suas causas.	☐	Procedimento de identificação de perigos em SSO	Ambos	Voluntário	Complementar
2.b.5.3	d) Situações de emergência potenciais.	☐	Procedimento de identificação de perigos em SSO	Ambos	Voluntário	Complementar
2.b.5.4	e) Pessoas com acesso ao local de trabalho e suas atividades.	☐	Procedimento de identificação de perigos em SSO	Ambos	Voluntário	Complementar
2.b.5.5	f) Questões relacionadas ao projeto de áreas de trabalho e processos.	☐	Procedimento de identificação de perigos em SSO	Ambos	Voluntário	Complementar
2.b.5.6	g) Mudanças reais ou propostas na organização e no sistema de SSO.	☐	Procedimento de identificação de perigos em SSO	Ambos	Voluntário	Complementar
2.b.5.7	h) Novos conhecimentos e informações sobre perigos.	☐	Procedimento de identificação de perigos em SSO	Ambos	Voluntário	Complementar
2.b.5.8						

Figura 2 – Ficha de Preenchimento e suas partes

Onde:

- a) Indica o PDS a que a ficha se refere;
- b) Número de identificação único, atribuído a cada requisito, composto pelo número do PDS, a alínea do requisito, a numeração dos subitens e, para os requisitos de Adicionalidade, a identificação é acompanhada da sigla Ad.;
- c) Enunciado do requisito constante da Resolução nº 6.057/2024 da ANTT, conforme previsto nos incisos I a IX do art. 7º;
- d) Descrição das características e elementos solicitados referente ao requisito, podendo conter uma descrição orientativa entre parênteses;
- e) Descrição das características e elementos solicitados referente ao requisito, podendo conter uma descrição orientativa entre parênteses, desdobrados em características individualizadas. O atendimento integral dos subitens não é mandatório, sendo a pontuação atribuída, cumulativamente, a cada subitem atendido;
- f) Campo para sinalizar a resposta, devendo ser assinalado caso o requisito seja atendido;
- g) Coluna contendo recomendação de evidência a ser compartilhada para demonstrar o atendimento ao requisito. Outras evidências não listadas podem ser submetidas caso a regulada respondente entenda necessário;
- h) Classificação do requisito: “obrigatório” ou “voluntário”;
- i) Categoria do requisito: “basilar”, “complementar” ou “adicionalidade”.
- j)

Na Tabela 1 é apresentada a quantidade de requisitos previstos na Estrutura Avaliativa, para cada PDS:

Parâmetros	Quantidade (Ferrovias)	Quantidade (Rodovias)
PDS 1	71	71
PDS 2	122	122
PDS 3	88	94
PDS 4	17	17
PDS 5	44	45
PDS 6	36	36
PDS 7	15	15
PDS 8	10	10
PDS 9	49	49

Tabela 1 - Quantidade de requisitos previstos na Estrutura Avaliativa, para cada PDS

3.3. A Estrutura Avaliativa proposta é dirigida à pessoa jurídica que explora e opera diretamente o ativo sob concessão – normalmente organizada sob a forma de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), mas não se limitando a esta. Assim, na aba Formulário de Perfil, os campos Razão Social e CNPJ da regulada respondente devem ser informados levando em consideração a pessoa jurídica que explora o ativo concedido, conforme firmado em contrato de concessão.

3.4. Caso a regulada respondente esteja organizada sob a forma de holding e/ou outras empresas relacionadas, as evidências para atendimento dos requisitos podem ser as da holding/controladora, contudo, precisam estar expressamente referenciados como aplicáveis à regulada respondente (concessionária do serviço). São exemplos de requisitos que usualmente são adotados por holdings/controladoras, mas que são aplicáveis às suas diversas controladas/investidas: políticas corporativas, sistemas, metas e compromissos firmados. Já os requisitos de performance operacional e de impacto social e ambiental devem ser respondidos considerando a operação da regulada respondente (concessionária do serviço), e não o dado consolidado com outras operações – tais como captação de água, atendimento a condicionantes de licença, taxa de acidente com a comunidade etc.

3.5. Assim, como diretriz, a regulada respondente deve relatar o dado, prática, controle relativo à sua operação do ativo concedido, evidenciando que a operação está abrangida e contemplada mediante expressa referência na evidência.

3.6. Para cada requisito constante dos PDS 1 a 9 foi atribuída uma ou mais evidências a serem apresentadas pela regulada respondente, a fim de comprovar o atendimento ao requisito. As evidências são avaliadas de forma qualitativa, ou seja, se o documento é suficiente para demonstrar que a regulada possui a prática e/ou controle interno que afirma possuir para atendimento do requisito. Assim, as evidências submetidas devem: i) possuir aderência com o que solicita o requisito (ou seja, não podem ser genéricas, vagas, imprecisas); ii) devem ser idôneas (ou seja, expedidas pela regulada, terceiros avaliadores, submetidas a órgãos e entidades públicas); e iii) objetivas e precisas, de modo que o avaliador consiga compreender facilmente que a evidência atende ao requisito.

3.7. Já os requisitos que solicitam dado quantitativo – sobretudo indicadores – devem ser respondidos informando o dado e a evidência deste (usualmente o dado do indicador divulgado ou, caso ainda não seja divulgado, o dado conforme consolidado internamente).

4. SISTEMA DE PONTUAÇÃO

4.1. Cada um dos requisitos dos PDS possui notas associadas, com pesos que variam conforme a categoria de cada requisito: basilar, complementar ou adicionalidade. Os pesos atribuídos aos requisitos das diferentes categorias são distintos para cada PDS, de modo a assegurar que a pontuação máxima de cada parâmetro seja de 100 pontos.

4.2. A pontuação máxima para as adicionalidades foi determinada com base na proporção desses requisitos dessa categoria, em relação ao total de requisitos de cada PDS, variando do mínimo de 20 pontos até o máximo de 40 pontos. O restante da pontuação é distribuído entre os requisitos basilares e complementares, garantindo que a pontuação da categoria basilar seja sempre superior à da categoria complementar – dada sua maior relevância e alinhamento à Resolução ANTT nº 6.057/2024 – a uma razão situada entre 1,2 e 1,5. Utilizam-se pontuações máximas sempre múltiplas de 5. A Tabela 2 indica o peso atribuído a cada categoria de requisito conforme PDS, que se traduz na pontuação máxima que pode ser obtida por cada categoria.

PDS	Basilar	Complementar	Adicionalidade
1	30	50	20
2	40	20	40
3	35	25	40
4	40	25	35
5	45	35	20
6	35	40	25
7	60	0	40
8	55	15	30
9	55	15	30

Tabela 2 – Peso ou Pontuação máxima atribuído(a) a cada categoria de requisito

4.3. No que se refere ao comportamento da distribuição de pontos em cada PDS, observa-se que tanto para as notas dos requisitos basilares quanto para os complementares, a distribuição segue uma trajetória linear crescente. Isso significa que, dentro da mesma categoria em um determinado PDS, o acréscimo da nota é constante a cada requisito atendido.

4.4. Por outro lado, a adicionalidade apresenta um comportamento distinto, caracterizado por uma curva crescente que se aproxima assintoticamente de uma reta constante, representando a nota máxima de adicionalidade a ser alcançada, específica para cada PDS. A Equação 1 descreve a curva da pontuação da adicionalidade:

$$Ad = Ad_{m\acute{a}x} * \left(1 - e^{-\frac{n}{(1/3)^T}} \right) + C$$

Equação 1 – Curva da pontuação da adicionalidade

Onde:

- Ad representa os pontos obtidos na seção de adicionalidade do PDS analisado.
- $Ad_{m\acute{a}x}$ é a nota máxima que pode ser obtida na seção de adicionalidade do PDS analisado.
- n é o número de adicionalidades atendidas pela concessionária.
- T é o número total de requisitos de adicionalidade do PDS analisado.
- C é uma constante de correção.

A constante de correção, C, varia para cada PDS específico e tem a função de garantir que, ao completar todas as adicionalidades (quando $n = T$), a nota obtida pela concessionária seja exatamente igual a $Ad_{m\acute{a}x}$. A Equação 2 define a constante de correção C:

$$C = Ad_{m\acute{a}x} * (1 - (1 - e^{-3}))$$

4.5. A Figura 3 a seguir exemplifica a composição da nota final de um PDS, apresentando os comportamentos da evolução das pontuações para os requisitos basilares, complementares e de adicionalidade.

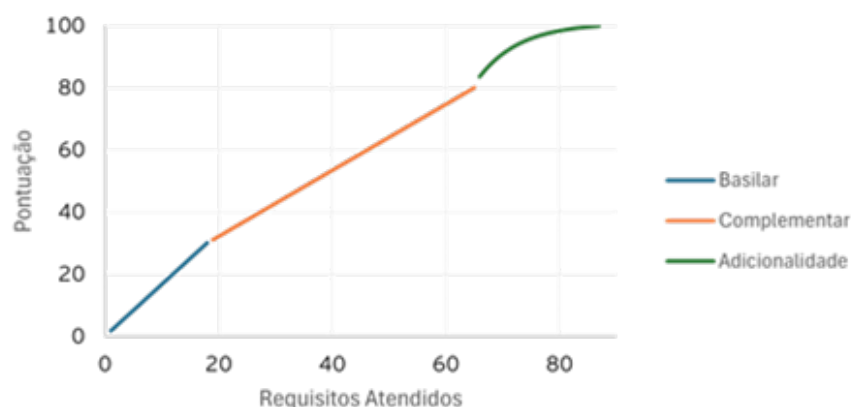


Figura 3 – Comportamento da evolução das pontuações das diferentes categorias de requisitos

4.6. A Tabela 3 apresenta a nota média de cada requisito, conforme categoria e PDS, calculada a partir da pontuação máxima definida na Tabela 2, dividida pelo número de requisitos de cada categoria:

PDS	Basilar	Complementar	Adicionalidade
1	1,67	1,25	1,54
2	1,08	0,77	0,68
3	1,4	1,00	0,91
4	6,67	5,00	5,83
5	2,14	1,59	10,00
6	3,18	2,50	2,78
7	8,57	0,00	5,00
8	11,00	7,50	10,00
9	2,12	1,67	2,14

Tabela 3 - Pontuação média para os requisitos de cada categoria, por PDS

5. CRITÉRIO DE ATENDIMENTO AOS PDS E NOTAS DE CORTE

5.1. Nos termos da Resolução ANTT nº 6.057/2024, o PSI é estruturado em três níveis distintos, cada um refletindo um compromisso progressivo com os PDS estabelecidos. O enquadramento nos diferentes níveis se dá por meio do atendimento a determinados PDS, conforme item 4.4 do Edital.

5.2. Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a avaliação do atendimento aos PDS, foram definidas notas de corte que representam os níveis mínimos de desempenho exigidos com base nas categorias. Essas notas representam o patamar mínimo de conformidade com os aspectos considerados prioritários pelo PSI. Cada requisito atendido contribuirá para a pontuação total do PDS, refletindo o nível de comprometimento da empresa com as práticas sustentáveis.

5.3. Inicialmente, o atendimento a cada PDS depende de verificação quanto ao atendimento de todos os seus requisitos classificados como obrigatórios.

5.4. Em seguida, a avaliação desse atendimento passa pela verificação de notas de corte a serem atingidas para as diferentes categorias de requisitos.

5.5. Para os Níveis I e II do PSI, a avaliação do atendimento ao PDS considerará exclusivamente os requisitos categorizados como basilares e complementares. Em conformidade com a Resolução ANTT nº 6.057/2024, para as concessionárias que desejam se enquadrar no Nível III, será realizada uma avaliação adicional do atendimento aos requisitos categorizados como adicionalidade, segregada da avaliação referente aos requisitos basilares e complementares. Não obstante, para as reguladas participantes dos Níveis I e II do PSI, fica facultado o atendimento aos requisitos de adicionalidade para fins de totalização da sua pontuação no IDS.

5.6. As notas de corte referentes aos requisitos basilares e complementares variam de acordo com as combinações do nível a ser utilizado no enquadramento – Níveis I e II possuem mesmo valor de nota de corte, diferenciando-se pelo número de PDS a serem atendidos, e Nível III possui nota de corte mais alta –, e com o estágio em que se encontra a concessão – Estágio 1 (correspondente ao primeiro sexto da duração do contrato) e Estágio 2 (abrangendo o período restante). Esse mecanismo de progressão das notas de corte tem como objetivo incentivar a evolução da maturidade das concessionárias em sustentabilidade .

5.7. A Tabela 4 apresenta a nota de corte base para os requisitos basilares e complementares, a partir da qual calcula-se os valores das notas de corte para as diferentes combinações de níveis e estágio de concessão. A nota de corte base é o maior valor entre: i) 70% da soma das pontuações máximas dos requisitos basilares e complementares; ii) pontuação dos requisitos classificados como obrigatórios somada à 50% da pontuação dos requisitos classificados como voluntários, restringindo-se aos requisitos das categorias basilar e complementar.

PDS	Basilar + Complementar
1	56,00
2	42,00
3	42,00
4	45,50
5	56,00
6	54,66
7	60,00
8	66,25
9	49,00

Tabela 4 - Nota de corte base para requisitos basilares e complementares

5.8. A Tabela 5 apresenta o acréscimo gradativo feito à nota de corte base para os requisitos basilares e complementares, conforme nível e estágio de concessão:

PDS	Níveis I e II Estágio 1	Níveis I e II Estágio 2	Nível III Estágio 1	Nível III Estágio 2
1	56,00	59,41	61,14	62,87
2	42,00	44,56	45,86	47,15
3	42,00	44,56	45,86	47,15
4	45,50	48,28	49,68	51,09
5	56,00	59,41	61,14	62,87
6	54,66	57,99	59,68	61,37
7	60,00	60,00	60,00	60,00
8	66,25	70,00	70,00	70,00

9	49,00	51,98	53,50	55,01
---	-------	-------	-------	-------

Tabela 5 - Nota de corte para requisitos basilares e complementares, conforme nível e estágio de concessão

5.9. No que diz respeito à avaliação adicional feita por meio da nota de corte referente aos requisitos de adicionalidade, aplicável somente às reguladas que desejam se enquadrar no nível III do PSI, os valores são apresentados na Tabela 6. A nota de corte é calculada como 90% da pontuação máxima obtida pelas adicionalidades de cada PDS. Ressalta-se que, devido ao comportamento de crescimento em curva da pontuação das adicionalidades, descrito no item 4, a nota de corte de 90% da pontuação não implica em atendimento de 90% dos requisitos.

PDS	Adicionalidade
1	18,00
2	36,00
3	36,00
4	31,50
5	18,00
6	22,50
7	36,00
8	27,00
9	27,00

Tabela 6 - Nota de corte para requisitos de adicionalidades, aplicável ao nível III

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor-Geral**, em 09/09/2026, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45527453** e o código CRC **F6770B77**.